



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO nº 071/2016

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A
EMPRESA VALMIL COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA-ME.**

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal Sr Amarildo Tostes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 478.507.959-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Valmil Comércio de Medicamentos Ltda-Me, inscrito no CNPJ sob o nº 74.160.490/0001-20, sito à Rua: 19 de Dezembro, nº 1.157, Centro, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, CEP: 86.200-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Luiz Feliciano Nogari, portador da Cédula de Identidade RG nº.18.665.964/SSP/SP e do CPF nº 360.541.869-49, residente e domiciliado na Rua: 19 de Dezembro, nº 1.157, Centro, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, CEP: 86.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática e Processamento de Dados, Mobiliário, Equipamentos Domésticos, Hospitalares e Odontológicos, para a Unidade de Atenção Primária do Município de Itambaracá.
- 1.2.** Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Tomada de Preços nº 003/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR CONTRATUAL

- 2.1.** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **1.240,00** (hum mil e duzentos e quarenta reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- 2.2.** No interesse do Município, conforme o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio deste contrato, **PODERÁ** haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.1.** A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar no prazo máximo de **20 (vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento**, e deverá ser efetuada no Município de Itambaracá, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.
- 3.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.2.** O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.2.1.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.
- 3.3.** O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

3.3.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 20 (vinte) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos equipamentos fornecidos e atestado a conformidade do bem recebido, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, objeto deste edital, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

3.5. Ocorrendo rejeição do bem, o Contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data em que for comunicado a citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de sofrer as sanções cominadas em Lei.

3.5.1. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e no Contrato, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

3.6. Ainda que o bem seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança do bem entregue.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão financiadas com recursos das seguintes dotações: nº 10.002.10.301.0013.1097-44.90.52.00.00, fonte 31334, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente dos equipamentos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

5.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do contrato.

5.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

5.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

5.1.4.1. O Município de Itambaracá/Pr reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os equipamentos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste edital.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

5.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.5. Para os casos de rejeição dos equipamentos entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos equipamentos, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação dos equipamentos licitados não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

- 6.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- 6.1.2.** Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 6.1.3.** Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.4.** Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato.
- 6.1.5.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.1.6.** Esclarecer ao CONTRATADO(A) toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

6.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

- 6.2.1.** Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 6.2.2.** Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 6.2.3.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;
- 6.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- 6.2.5.** Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.2.6.** Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução deste Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;
- 6.2.7.** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8.** Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria Requisitante;

7.1.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

7.2. A Secretaria Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

7.3. O recebimento definitivo dos objetos contratados, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

8.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

8.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

I. Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;

I.3. de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias.

I.5. No caso de reincidência:

I.5.1. do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2. do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3. do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4. do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) retardamento da execução do objeto registrado;

b) falha na execução do objeto registrado;

c) fraude na execução do objeto registrado;

d) comportamento inidôneo;

e) cometimento de fraude fiscal.

III. Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

IV. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;

V. A partir do 6º dia de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 21.2.2.

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
- I. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III. Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itambaracá/Pr, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.3. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

8.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1. Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

9.3. Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.3. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. A contratante e a contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

10.1.1. Reajuste de Preço:

10.1.1.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, haja vista se tratar de simples fornecimento.

10.1.2. Revisão de preços:

10.1.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.2.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.1.2.4. Não se admitirá, em hipótese alguma, o reequilíbrio financeiro motivado por variação cambial.

10.1.2.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos contratuais aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Oitava (8.2.2.).

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FRAUDE E PRÁTICAS CORRUPTAS

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde -SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) **“prática corrupta”**²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) **“prática fraudulenta”**³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

1. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

2. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

3. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

(iii) **“prática colusiva”**⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) **“prática coercitiva”**⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em . investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

4. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

5. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, *inter alia*, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁷. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicada o extrato do instrumento de contrato no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.1. Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Itambaracá Pr, 01 de novembro de 2016.

Amarildo Tostes
Município de Itambaracá
Contratante

Luiz Feliciano Nogari
Valmil Comércio de Medicamentos Ltda-Me
Contratada

Daiana Alves de Lima Ramos
Advº/OAB/PR: 54015

TESTEMUNHAS:

Nome: Regiane da Silva Mendes Polizel
CPF: 158.796.388-47

Nome: Vanessa Ferreira Gonçalves
CPF: 840.017.710-04



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Item	Descrição	Marca	Qtde	Valor Unitario	Valor Total
21	SUPORTE PARA SORO: Coluna em tubo de aço inoxidável de 1" de diâmetro com anel de regulagem, haste em tubo de aço inoxidável de ¾ de diâmetro com 4 ganchos na extremidade superior, base com 4 pés de ferro fundido, pintura epóxi na cor branca, com rodízios, dimensões aproximadas de no máximo 2,40 e mínimo de 1,70m. Garantia de 1 (um) ano. Registro ABNT	Levita Lv35	4,00	R\$ 160,00	R\$ 640,00
25	MOCHO ODONTOLÓGICO: Elevação do assento a gás através de alavanca na base do assento. Altura regulável. Encosto regulável com ajuste de aproximação. Base com 5 rodízios. Estofamento resistente e com base rígida. Revestimento em PVC sem costura. Espuma de densidade controlada. Garantia de 1 (um) ano.Registro na ANVISA	Levita Lv 74	2,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00